

PROCESSO SELETIVO

Manual de Recursos Humanos

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI
Organização Social de Cultura
ACAM PORTINARI
01.845.656/0001-78



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- O presente Manual de Recursos Humanos regula o recrutamento e a seleção dos empregados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI – Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI bem como estabelece os princípios básicos da gestão do pessoal e das relações empregatícias firmadas.

1.2- Este Manual se aplica somente aos empregados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI – Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI, sendo assim considerados aqueles que mantêm vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.3- Não se aplica o presente Manual a colaboradores advindos de contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos funcionários públicos afastados para prestação de serviços e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para a execução do escopo do contrato, bem como não se aplica aos Voluntários.

1.4- O presente Manual de Recursos Humanos deverá ser aplicado sem qualquer prejuízo às regras específicas estabelecidas nos Regimentos Internos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI e da legislação vigente.

2. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE EMPREGADOS

2.1- O recrutamento e a seleção de empregados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI deverão ser efetuados primando pelo princípio da impessoalidade e da publicidade, bem como deverão atender a critérios técnicos para a escolha do profissional do contratado para a respectiva vaga.

2.2- Os processos seletivos para a contratação de empregados deverão ser amplamente divulgados, mediante publicação no site da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI em sua sede e respectivas unidades, ou por outro meio considerado necessário pela Diretoria Administrativa.

2.3- O processo seletivo em referência poderá ser realizado por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI para essa finalidade.

2.4- Os procedimentos seletivos serão aplicados nos casos em que a vaga aberta não puder ser preenchida por pessoal interno da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI nas modalidades de prestação de serviços fora do âmbito da CLT, ou ainda nos caso de notória especialização.

2.4.1- O resultado do processo seletivo será sempre divulgado, na ordem de classificação dos respectivos candidatos, no site da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI em sua sede e nas unidades.

2.5- A inscrição do candidato no processo seletivo implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, bem como das regras deste Manual de Recursos Humanos, o qual estará acessível aos interessados.

2.6- A classificação final geral para o candidato selecionado, será apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI poderá deixar de convocá-lo por razões supervenientes de interesse interno, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, sem que tais decisões impliquem, sob hipótese alguma, direito a qualquer ressarcimento por parte dos candidatos.

2.7- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI não poderá contratar cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus Conselheiros e Diretores.

2.8- O candidato ao ingressar ao corpo de empregados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI não obterá estabilidade de qualquer forma, salvo nos casos prescritos em lei.

3. FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

3.1- A Formação e Treinamento de Pessoal, por meio do investimento na qualificação e valorização do seu quadro de pessoal, são metas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI com objetivo de melhorar os serviços que presta à comunidade, devendo observar conjuntamente suas necessidades e disponibilidades, e a de seus funcionários.

4. SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS PARA O EMPREGADO

4.1- Os salários adotados e os Benefícios e Vantagens concedidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI deverão ter como fundamento o reconhecimento do mérito, da capacitação profissional e do desempenho de seus empregados.

4.2- O Plano Salarial da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI deverá sempre levar em consideração a capacidade financeira da instituição, para que seu equilíbrio orçamentário seja preservado.

4.3- Os salários adotados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI deverão ser estabelecidos respeitando-se os valores praticados em atividades similares no Estado de São Paulo.

4.4- Os reajustes serão aqueles fixados por lei ou resultante de acordos coletivos de cada categoria profissional.

5. DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS

5.1- Os Direitos e Deveres dos Empregados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI são decorrentes da Legislação Trabalhista aplicada a cada categoria, além das regras gerais de trabalho.

5.2- Cabe aos empregados, dependendo da natureza do serviço prestado e do disposto em cada Contrato Individual de Trabalho, o dever de diligência, prioridade, confidencialidade e não concorrência.

5.2.1- É dever de o empregado executar pronta e diligentemente, todos os serviços concernentes ao bom e correto desempenho de sua função, observando rigorosamente todos os dispositivos legais pertinentes, bem como cumprir com atenção e disciplina as determinações de seus superiores hierárquicos;

5.2.2- Em casos específicos, os Contratos Individuais de Trabalho devem prever o dever de prioridade dos empregados aos trabalhos junto à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI conforme estipulado no Regimento Interno, não podendo ocupar cargos efetivos e permanentes em outra instituição semelhante, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

5.2.3- Os empregados têm o dever de tratar como confidenciais todas as informações, orais, escritas ou codificadas, inclusive em sistema eletrônico, obtidas em razão do trabalho na ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI ou da função que ocupa especialmente referente a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, operacionais, estratégicos ou comerciais, relativos às atividades da instituição, inclusive aqueles ligados a organização interna, serviços, pesquisas, aperfeiçoamentos, salários, sistemas de trabalho, planejamento estratégico, dados financeiros, contábeis e orçamentários, tecnologia de informação (cadastros, softwares, organização e acesso de sistemas), bem como informações sigilosas de qualquer natureza, doravante considerada todas em conjunto ou isoladamente como “informações confidenciais”.

6. HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

6.1- Caso seja eventualmente solicitado, o Empregado deve trabalhar aos domingos e feriados, devendo ser compensados com dia de folga e descanso remunerado em outro dia útil nas duas semanas seguintes e obedecida a regra legal de periodicidade de incidência do descanso remunerado aos domingos em vigor à época da prestação dos serviços.

6.1.1- Serão considerados dias de descanso remunerado os feriados de âmbito federal, estadual e municipal.

6.2- A jornada normal de trabalho do empregado poderá ser prorrogada por até mais 02 (duas) horas em cada dia de trabalho.

6.3- As horas excedentes trabalhadas mediante autorização da Diretoria Executiva serão compensadas através do “Banco de Horas”, ou remuneradas em caráter excepcional por deliberação da mesma Diretoria.

6.4- É dever do Empregado, informar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI sobre qualquer impedimento de comparecer aos serviços estabelecidos, bem como nos caso de doença apresentar atestado médico, sendo este obrigatório para a justificação da falta.

6.5- Os direitos e deveres dos empregados ora expostos não excluem os estipulados individualmente para cada empregado no Contrato Individual de Trabalho, e na legislação vigente.

7. CONDUTAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

7.1- Cabe à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI prezar pelo bem-estar de seus empregados e funcionários no ambiente de trabalho, de forma a fomentar condutas de respeito e bom convívio, fortalecendo valores de integridade e confiança dentre os mesmos. Dessa forma, é vedado aos empregados:

7.1.1 - fazer comentários graves, grosseiros, humilhantes, insultantes ou ofensivos acerca de características físicas, cultural, social, de doença ou aspecto de uma pessoa.

7.1.2 - fazer alusões, por qualquer forma, sexistas, racistas ou com qualquer outro tipo de conteúdo ofensivo;

7.1.3- enviar e retransmitir mensagens por correio eletrônico referindo-se à raça, etnia, origem, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar ou incapacidade de uma ou várias pessoas.

7.1.4- ameaçar, intimidar ou fazer represálias, bem como qualquer outra atitude vindo de funcionário de hierarquia superior ou não, que possa gerar constrangimento à outro.

7.2 - Qualquer atitude dessa natureza será tomada como ofensa à própria pessoa atingida, bem como a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI devendo ser tomadas medidas disciplinares, não excluindo as demais sanções de natureza penal e cível.

8. REGIME DISCIPLINAR

8.1- O regime previsto nesse artigo prevê as condutas dos empregados passíveis de sanção pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI e a sanção para cada caso, de acordo com os contratos individuais de trabalho e a legislação vigente.

8.2- Será respeitado a todo o momento, o contraditório e a ampla defesa, sendo previsto abertura para que as partes eventualmente envolvidas em conflitos possam se defender e expuser seu ponto de vista, sem que haja privilégios de qualquer natureza.

8.3- O empregado responderá por quaisquer danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, no desempenho ou não de suas funções causar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI ficando esta, desde já, autorizada a ressarcir-se mediante desconto em folha de pagamento ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, do valor total apurado (art. 462, §1.º, da CLT).

8.4- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI poderá descontar da remuneração mensal ou das verbas rescisórias do empregado a indenização por qualquer dano que este causar e/ou a multa decorrente da violação dos deveres fixados neste Manual, independentemente de verificar-se dolo na conduta e sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente e na legislação trabalhista, cível e penal.

8.5- Serão passíveis de demissão por justa causa as seguintes condutas (art. 482 CLT):

- 8.5.1- Ato de improbidade;
 - 8.5.2- incontinência ou mau procedimento;
 - 8.5.3- condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - 8.5.4- desleixo no desempenho das respectivas funções;
 - 8.5.5- embriaguez habitual ou em serviço;
 - 8.5.6- violação de sigilo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI
 - 8.5.7- ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - 8.5.8- ato lesivo à honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - 8.5.9- ato lesivo à honra ou da boa fama ou ofensa física contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.6 - Poderão também ser aplicadas penalidades de advertência e suspensão, nas hipóteses previstas nos Regimentos Internos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI nas Instruções Normativas Internas e na legislação aplicável.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O Manual de Recursos Humanos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI poderá ser alterado em todo ou em parte, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, devendo ser informadas aos empregados as modificações ocorridas, que vigorarão desde a sua divulgação.

9.2 - Os procedimentos não expressos neste Manual serão aqueles previstos pela CLT ou em normas esparsas correspondentes, bem como outros que poderão ser implantados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI - Organização Social de Cultura – ACAM PORTINARI respeitando-se a legislação vigente.

9.3 – Este manual passa a ter vigência a partir de sua publicação.

Brodowski, 15 de agosto de 2008.

ROSAMEYRE MORANDO

Presidente do Conselho de Administração

EDER GRANDE FURLAN

Diretor Executivo

LUIZ ANTONIO BERGAMO

Diretor Administrativo Financeiro